



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 1.004, de 17 de dezembro de 1986

Autoriza a doação de um terreno com a área de até 300,00m², destinado à construção de um local para a realização de reuniões da Congregação das Testemunhas de Jeová.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a proceder a doação de um terreno com a área de até 300,00 m², com a finalidade única e exclusiva à construção de um salão para a realização de reuniões da Congregação das Testemunhas de Jeová.

Art. 2º- A adquirente terá o prazo de até 12 (doze) meses para iniciar a construção, devendo concluí-la no prazo de 18 (dezoito) meses, sob pena de ser incorporado ao patrimônio do município, nos termos da letra "a" do inciso I do artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Art. 3º- A adquirente ficará impedida de fazer transação do imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º- Deverá constar na Escritura de doação, as condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em
17 de dezembro de 1986


José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.


Beneorides Sante Maracajá
Lançador